

PORTARIA Nº 008/2021 - de 31 de agosto de 2021.

Adota procedimentos de utilização do espaço do Teatro Municipal Bruno Nitz e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base no Decreto Municipal 8826/2018.

RESOLVE:

Art 1º - Adotar procedimentos para solicitação de propostas de pauta para o Teatro Municipal Bruno Nitz, no período de **19 de outubro de 2021 a 19 de abril DE 2022**.

DA SOLICITAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO DA PAUTA

Art 2º - As solicitações de agendamentos para espetáculos/eventos deverão ser feitas no período de **01 de setembro a 01 de outubro de 2021, no limite das 19h**, mediante inscrição pelo site www.culturabc.com.br/pinc

Art 3º - Somente serão aceitas inscrições através do site descrito no art. 2º.

Parágrafo único: Para viabilizar espetáculos/eventos da cultura durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, os permissionários do Teatro deverão observar, em todas as etapas de produção e execução da proposta, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal, priorizando ações que não gerem aglomerações.

Art 4º – As inscrições deverão conter as seguintes informações, de forma clara e objetiva:

I - A Proposta:

- a) Nome do espetáculo/proposta;
- b) Autoria;
- c) Data e horários pretendidos para a apresentação;
- d) Gênero;
- e) Classificação indicativa de idade;
- f) Duração do espetáculo/proposta;
- g) Valor do ingresso e local de vendas/ou se para convidados/aberto ao público;
- h) Ficha técnica;
- i) Release do espetáculo/proposta;
- j) Objetivo da espetáculo/proposta;

- k) Portfólio Diretor;
- l) Currículo e Portfólio do espetáculo/proposta;
- m) Mapa de iluminação, de som e palco;
- n) Fotos do espetáculo/proposta;
- o) Vídeos (link) do espetáculo/proposta;
- p) Há alguma cena que possa por em risco a integridade física do público e danos materiais as instalações, como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros: () Sim () Não. Em caso positivo descreva.

II - O Proponente:

- a) Nome;
- b) Endereço;
- c) Telefone;
- d) CPF ou CNPJ;
- e) Currículo e Portfólio do Produtor.

DAS SOLICITAÇÕES DAS PROPOSTAS DE PAUTA

Art 5º - As solicitações serão analisadas e avaliadas e, se aprovadas, serão publicadas como resultado de ocupação do Teatro, lançado pela FCBC, e tais solicitações devem compor no mínimo 10% da pauta.

§ 1º Terão prioridade de agendamento os eventos aprovados em editais da FCBC, da Lei de Incentivo à Cultura, do edital de Eventos, do Conselho Municipal de Política Cultural e das Câmaras Setoriais.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Pública e Câmaras Setoriais deverão encaminhar suas solicitações de agendamento diretamente pela plataforma PINC, excepcionalmente neste período.

§ 3º As solicitações serão analisadas e avaliadas pela Comissão de Pauta do Teatro, que será paritária, composta por 06 (seis) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Câmara Setorial do Teatro, 1 (um) da Câmara Setorial da Música, 1 (um) da Câmara Setorial de Dança e três(três) membros da FCBC, sendo um destes a Diretora do Teatro.

§ 4º Após a divulgação dos resultados deste certame, as datas remanescentes serão disponibilizadas para agendamento junto à Direção do Teatro, as quais deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Pauta.

§ 5º A Direção do Teatro indeferirá, em consonância com a Comissão de Pauta, o pedido que deixar de atender qualquer item disposto nesta Portaria, sem que caiba ao pretendente direito a qualquer indenização.

§ 6º A Direção do Teatro poderá, a pedido do interessado, liberar novas datas ou anuir com a transferência ou dilatação do período de apresentação do espetáculo, desde que a agenda de programação permita.

§ 7º Excepcionalmente, para solicitações de agendamentos nos meses de outubro e novembro, os contratos serão assinados conforme acordo entre o permissionário e a direção do Teatro.

Art 6º - As solicitações de agendamento para as datas remanescentes deverão ser feitas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante requerimento encaminhado para o e-mail teatro@bc.sc.gov.br . A solicitação deverá conter as seguintes informações, de forma clara e objetiva:

I - A Proposta:

- a) Nome do espetáculo/proposta;
- b) Autoria;
- c) Data e horários pretendidos para a apresentação;
- d) Gênero;
- e) Classificação indicativa de idade;
- f) Duração do espetáculo/proposta;
- g) Valor do ingresso e local de vendas/ou se para convidados/aberto ao público;
- h) Ficha técnica;
- i) Release do espetáculo/proposta;
- j) Objetivo da espetáculo/proposta;
- k) Diretor;
- l) Currículo e Portfólio do espetáculo/proposta;
- m) Mapa de iluminação, de som e palco;
- n) Fotos do espetáculo/proposta;
- o) Vídeos (link) do espetáculo/proposta;
- p) Há alguma cena que possa por em risco a integridade física do público e danos materiais as instalações, como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros: () Sim () Não.
Em casopositivo, descreva.

II - O Proponente:

- a) Nome;
- b) Endereço;
- c) Telefone;
- d) CPF ou CNPJ;
- e) Currículo e Portfólio do Produtor.

DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO

Art 8º – A Comissão de Pauta avaliará as propostas inscritas na plataforma PINC obedecendo aos seguintes critérios de pontuação:

- a) Cumprimento das normas de apresentação: 1 ponto.
 - apresentação do projeto inscrito na PINC
- b) Relevância: 2,5 pontos

- Relevância do projeto para área artística na qual ele se insere e relaciona.
- c) Qualificação técnica do proponente: 2 pontos
- d) Adequação do espetáculo às características físicas e técnicas do teatro: 2 pontos (item eliminatório)
- e) Qualificação técnica da proposta: 2,5 pontos

Art 9º - A Direção do Teatro Municipal Bruno Nitz, por meio da Comissão de Pauta avaliará as propostas para agendamento das datas remanescentes (de que trata o § 4º do Art 5º), obedecendo aos seguintes critérios de pontuação:

- a) Cumprimento das normas de apresentação: 1 ponto.
- apresentação do projeto inscrito na PINC
- b) Relevância: 2,5 pontos
- Relevância do projeto para área artística na qual ele se insere e relaciona.
- c) Qualificação técnica do proponente: 2 pontos
- d) Adequação do espetáculo às características físicas e técnicas do teatro: 2 pontos (item eliminatório)
- e) Qualificação técnica da proposta: 2,5 pontos

Parágrafo único: A nota máxima será de 10 pontos, e a nota mínima para aprovação da proposta será 6,0 (seis) pontos. Em caso de empate, o critério de desempate utilizado será a ordem de chegada da solicitação na plataforma PINC.

DA REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS E EVENTOS

Art 10º - A realização da produção importa, ainda, em assinatura prévia do Termo de Cessão que deverá ser assinado pelo diretor do Teatro e o permissionário em até quarenta e cinco (45) dias antes da realização do mesmo, sendo integrantes deste Termo as normas regimentais do Teatro, bem como a apresentação do comprovante de pagamento da tarifa mínima de ocupação.

§ 1º O permissionário fica ciente que a preparação, montagem e desmontagem do espetáculo devem ser feitos de acordo com horários pré estabelecidos no Termo de Cessão.

DAS TARIFAS DE PARTICIPAÇÃO, OCUPAÇÃO E CASOS DE ISENÇÃO

Art 11º - A confirmação da reserva da data será realizada mediante assinatura do Termo de Cessão do Teatro Municipal Bruno Nitz, e será vinculada ao pagamento da tarifa mínima de ocupação, sem retorno, independentemente do valor do borderô, prevista neste artigo, sendo que a tarifa mínima é parte constante da tarifa de participação de 10% (dez por cento) da renda bruta proveniente da bilheteria de cada produção realizada.

§ 1º Caso os 10% do borderô final ultrapassem o valor da tarifa mínima, o permissionário fica responsável pelo ressarcimento do valor faltante.

§ 2º A Tarifa de ocupação a ser cobrada do permissionário de eventos com ingressos pagos, será de:

- I. produção local - 01 (uma) Unidade Fiscal do Município;
- II. produção da região da AMFRI - 02 (duas) Unidades Fiscais do Município;
- III. produção estadual e nacional - 03 (três) Unidades Fiscais do Município;
- IV. produção internacional - 06 (seis) Unidades Fiscais do Município;
- V. produção restrita a convidados - 08 (oito) Unidades Fiscais do Município.

§ 3º A Tarifa de ocupação a ser cobrada do permissionário de eventos com ingressos gratuitos, será de:

- I. produção local e da região da AMFRI - isento;
- II. produção estadual e nacional - 02 (duas) Unidades Fiscais do Município;
- III. produção internacional - 03 (três) Unidades Fiscais do Município;
- IV. produção restrita a convidados - 08 (oito) Unidades Fiscais do Município.

§ 4º A tarifa de ocupação diária para ensaios a serem realizados em horário comercial será única para todas as produções, no valor de 0,5 (meio) Unidade Fiscal do Município. (Redação dada pelo Decreto nº [8856/2018](#))

Art 12º - A suspensão, cancelamento ou a transferência do espetáculo/evento poderá ser feita em até quarenta e cinco (45) dias da data prevista, sem ônus para o permissionário.

§ 1º A infração deste artigo implicará o pagamento de multa correspondente

- I. produção local - 01 (uma) Unidade Fiscal do Município;
- II. produção da região da AMFRI - 02 (duas) Unidades Fiscais do Município;
- III. produção estadual e nacional - 03 (três) Unidades Fiscais do Município;
- IV. produção internacional - 06 (seis) Unidades Fiscais do Município;
- V. produção restrita a convidados - 08 (oito) Unidades Fiscais do Município.

§ 2º Fica sob a responsabilidade do permissionário informar à imprensa local o cancelamento do espetáculo que porventura venha a ocorrer.

Art 13º - No caso de excepcionalidade de produção nacional ou internacional, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e que agregue notoriedade ao município, com turnê nacional, estadual ou regional, será apresentada proposta a ser preenchida em formulário específico à Presidência da Fundação Cultural de Balneário Camboriú requerendo isenção de pagamento da taxa antecipada prevista no Art 11º desta Portaria, sujeito à disponibilidade de pauta e parecer da Diretoria do Teatro.

Parágrafo único: Caso haja deferimento do pedido de isenção, será o solicitante isento apenas da taxa de reserva antecipada. No entanto, nos casos em que haja cobrança de ingresso, não desobriga o solicitante ao pagamento de 10% da arrecadação da bilheteria.

NORMAS GERAIS

Art 14º - O permissionário fica obrigado a informar, no ato de solicitação de pauta, para o devido parecer, caso o espetáculo inclua alguma cena que possa pôr em risco à integridade física do

público e danos materiais as instalações, como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros.

Art 15º - O Teatro Municipal Bruno Nitz não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros itens de propriedade do permissionário, que por ventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo.

Art 16º - O permissionário será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares.

Parágrafo único: Inclui-se também como responsabilidade do permissionário os recolhimentos devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos (ECAD), Sociedade Brasileira de Atores Teatrais (SBAT) e Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), entre outros.

Art 17º - A utilização do Teatro Municipal Bruno Nitz dará direito ao permissionário toda lotação da plateia, com exceção de 5% (cinco por cento) reservado para a Fundação Cultural.

Art 18º - Os ingressos deverão ser distribuídos proporcionalmente nos diversos setores da plateia do Teatro.

Art 19º - Quando a utilização deste próprio municipal estiver sob sua responsabilidade, o permissionário fica obrigado a indenizar o Teatro Municipal Bruno Nitz por eventuais danos às suas dependências e equipamentos.

Parágrafo único. Ocorrendo danos, o Diretor deverá fazer registro da ocorrência, que será assinado pelo permissionário e por duas testemunhas, para que sejam tomadas as demais providências cabíveis.

Art 20º - A colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro e espaços destinados a este fim somente serão permitidas após a aprovação pela Direção do Teatro.

Art 21º - Os espetáculos deverão ter início no horário anunciado ao público, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos de responsabilidade da produção.

§ 1º O atraso superior a 15 (quinze) minutos, acarretará ao permissionário multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado no espetáculo.

§ 2º Deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

Art 22º - Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, som iluminação e demais equipamentos, serão determinados pela Direção de Teatro de comum acordo com o permissionário.

Art 23º - Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos do espetáculo, desde que acompanhados por um técnico do Teatro.

Parágrafo único: Constatando-se qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, o técnico do Teatro deverá comunicar imediatamente à Direção, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art 24º - Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao permissionário deverão ser retirados do Teatro logo após o término do espetáculo. Findado este prazo, o mesmo ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor arrecadado com o espetáculo, por dia de permanência dos bens nas dependências do Teatro.

Art 25º - Será de inteira responsabilidade do usuário permissionário o transporte de cenários e de outros materiais a ele pertencente.

Parágrafo único: A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada pela Administração ou técnicos do Teatro.

Art. 26 º - A Confecção dos ingressos e venda na bilheteria do Teatro serão de responsabilidade do permissionário ou empresa licitada, se for o caso, sempre sob supervisão da Direção do Teatro.

Art 27º - Haverá cobrança de ingresso, no caso de espetáculos de escolas de arte, e de espetáculos artísticos culturais de escolas de educação básica e ensino médio" (Redação dada pelo **Decreto nº 8856/2018**)

Art 28º - O Teatro Municipal Bruno Nitz poderá ficar fechado nos dias a serem determinados pela Administração, paralimpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos seus funcionários.

Art 29º - Nas salas de som, luz, projeção e canhões de iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho e pessoal administrativo do Teatro.

Art 30º - O Diretor do Teatro poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas, que por comportamento antissocial, incomodem os demais presentes.

Art 31º - A Direção do Teatro não se responsabiliza por objetos de uso pessoal deixados no local.

Art 32º - É expressamente proibido o consumo e a distribuição de bebidas e comidas de quaisquer natureza, na plateia do Teatro.

Art 33º - É expressamente proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências do Teatro Municipal Bruno Nitz, em especial no recinto do palco, da plateia, banheiros, camarins e hall de entrada, em atenção a Lei Federal nº 9.294/1996, esuas alterações posteriores.

Art 34º - O não pagamento da taxa de ocupação ou dos 10% (dez por cento) relativos a arrecadação da bilheteria previsto no Art 11º ou de multa incorrerá em inscrição do nome do permissionário na Dívida Ativa do Município e em demais sanções judiciais cabíveis.

Art 35º - É dever do permissionário – produtor do espetáculo - disponibilizar no mínimo duas pessoas para auxiliar a administração do Teatro no dia do evento.

Art 36º - O Teatro se reserva o direito de não trabalhar com lista de espera e reserva de ingressos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 37º – O permissionário deverá estar ciente de que, em caso de necessidade de reforma das instalações que interfira nas apresentações, a Direção do Teatro solicitará o cancelamento das atividades, no mínimo com 30 dias de antecedência, haja vista que encontra-se em andamento os trâmites para a licitação de nova cobertura de todo o prédio que engloba o Teatro Municipal Bruno Nitz, Galeria de Arte e sede da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

Art 38º - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria do Teatro e pela Presidência da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 31 de agosto de 2021

Denize Aparecida Rodrigues da Costa Leite

Presidente da Fundação Cultural Balneário Camboriú